

1.<sup>a</sup> Secção  
População, Economia,  
Sociedade

**IV Congresso  
Histórico de  
Guimarães**

*Do Absolutismo  
ao Liberalismo*

2009

# **Abolição da Pena de Morte em Portugal. Uma conquista do Liberalismo**

**Luís Farinha**

Investigador do Instituto de História Contemporânea - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas  
da Universidade Nova de Lisboa  
Director da revista História.



## I – Introdução

Em Portugal, a pena de morte foi sistematicamente comutada, por clemência régia, desde finais do século XVIII, sem que tal significasse, contudo, a ausência de preocupações legislativas de natureza abolicionista. Na verdade, entre alguma elite iluminada da “Viradeira”, começaram a esboçar-se as primeiras preocupações normativas com vista à suavização do processo de pena de morte, visíveis, a título de exemplo, no projecto do novo Código Penal de Pascoal José de Melo Freire (1788). Neste Projecto, (só aprovado já durante o Liberalismo), o legista procurava restringir os motivos de condenação à pena capital a caso excepcionais, diminuindo assim o número dos condenados.

Dois séculos depois, na vigência da actual II República Democrática (1976), a pena de morte foi abolida, definitivamente, para todos os crimes, como já ocorrera na vigência da I República, pelo Decreto com força de lei de 16 de Março de 1911. No entanto, em 1867, o país liberal havia sido pioneiro na abolição da pena de morte para todos os crimes, com excepção dos militares (Lei de 1 de Julho de 1867, no âmbito de proposta de lei de reforma Penal, apresentada ao Parlamento em 27 de Fevereiro desse mesmo ano). É certo que, em épocas de profunda crise social e dissolução do Estado de direito – como as que ocorreram no período após a Primeira Guerra Mundial – a sociedade foi varrida por tensões anti-abolicionistas que visaram a reposição da pena de morte em situações de excepção. Mas, ao contrário do que aconteceu em muitos outros países que a haviam abolido precocemente, em Portugal a pena de morte nunca mais foi reposta desde 1867. Ao invés, o caso italiano é, a este propósito, paradigmático: o Código de 1889 manteve a abolição, já decretada antes, mas o fascismo reintroduziu a pena de morte em 1926, vindo a ser abolida pela Constituição de 1947.

Este pioneirismo português é tanto mais digno da nossa curiosidade quanto é certo que o movimento abolicionista, de dimensão mundial, se acentuou nos dois últimos decénios do século XX, como tendência civilizacional quase indiscutível no mundo ocidental e democrático onde tem sobressaído o trabalho de defesa dos direitos humanos das grandes organizações mundiais – ONU, Conselho da Europa e Amnistia Internacional. Basta talvez referir alguns exemplos actuais para acrescentar um valor indiscutível ao abolicionismo português, muito precoce: a Bélgica aboliu a pena de morte para todos os crimes em 1996, a França em 1981, a Itália em 1994, a Suíça em 1992 e o Reino Unido em 1998.

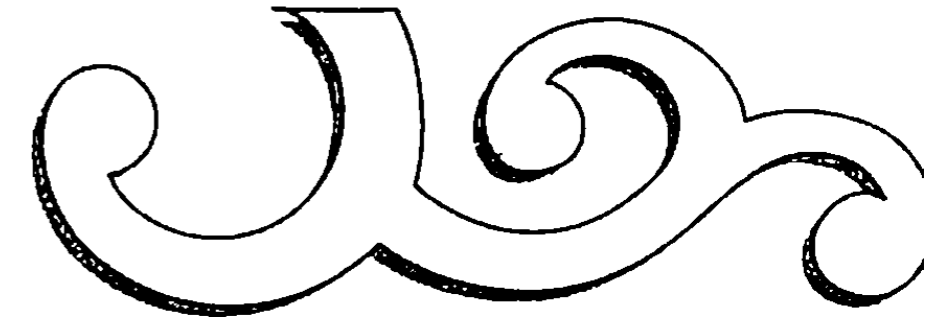


Apesar deste avanço do movimento abolicionista, quase metade dos países do mundo<sup>1</sup>, (a maioria de cultura islâmica, africanos ou asiáticos, para além da China e dos Estados Unidos), mantém ainda a pena de morte e aplica-a, com frequência, em execuções arbitrárias e sumárias, sem respeito pelas garantias mínimas acordadas no seio da ONU e do seu Comité dos Direitos do Homem, onde avulta a preocupação da aplicação apenas para “os crimes mais graves”, a exclusão da aplicação a menores de 18 anos e o direito dos condenados a sentenças proferidas por tribunais competentes, na base de leis claras e com possibilidade de aplicação de indulto e comutação de penas. Neste domínio, as organizações internacionais têm adoptado uma estratégia abolicionista gradualista, muito semelhante nos processos a todo o movimento histórico ocorrido nos últimos dois séculos. Em primeiro lugar têm procurado garantir a protecção legal dos condenados à morte e a diminuição do peso das execuções, quer propondo a assinatura de Pactos ou Convenções, quer promovendo o repúdio das execuções pela mobilização da consciência internacional. Em segundo lugar, têm tentado ganhar um número crescente de países para a abolição definitiva da pena de morte, convidando-os, numa primeira fase, a restringir os motivos da condenação a situações excepcionais, designadamente a aplicação exclusiva em palco de guerra.

No mundo actual, a abolição da pena de morte tem posto em confronto o direito inalienável da vida humana consagrado nas declarações universais de direitos e a noção de responsabilidade do indivíduo perante a sociedade. Este conflito de direitos tem igualmente relançado o debate sobre os sistemas de justiça e as formas de substituição que deverá adquirir a condenação última, no caso da sua abolição. Sendo certo que hoje se aceita, de forma generalizada, a ideia de reabilitação do condenado, ganham especial relevo as preocupações relativas ao regime e às condições prisionais que permitam uma verdadeira reintegração do preso. De igual modo, como a condenação à morte é irrevogável, têm ganho maior peso os debates sobre a falibilidade dos sistemas judiciais, sempre susceptíveis de sentenciarem a morte de inocentes.

---

<sup>1</sup> Segundo o *Relatório* de 2006 da Amnistia Internacional - Portugal, são 122 os países abolicionistas na lei e/ou na prática e 74 aqueles em que a pena de morte ainda é mantida na lei. Dos abolicionistas, uma amplíssima maioria (75) aboliu a pena de morte para todos os crimes – uma última etapa do movimento abolicionista –, desde o último quartel do século passado; portanto, mais de um século depois da abolição em Portugal. O assunto é hoje motivo de discussão nas cimeiras internacionais que incluem a União Europeia, onde nenhum dos países componentes mantém a pena de morte na lei. Em 2005, a Libéria e o México foram os dois últimos países assinalados no *Relatório* a terem abolido a pena de morte na lei.



Esta discussão tem sido tanto mais oportuna quanto é certo que muitas das condenações e execuções actuais se têm verificado em condições de governação despótica ou na completa ausência de um estado de direito, portanto decorrentes de emoções passionais das opiniões públicas ou sob a pressão de facções ideológicas e políticas, muitas vezes em clima de guerra civil<sup>2</sup>.

Como se verá pela análise do processo histórico que conduziu Portugal à abolição da pena de morte, são hoje muito semelhantes os argumentos que podemos aduzir contra ou favor da pena de morte no mundo, como se esta fosse uma discussão intemporal.

## II – Antecedentes do processo de abolição em Portugal e no mundo

A obra de César Bornesano, marquês de Beccaria<sup>3</sup>, publicada em 1764<sup>4</sup>, condensou as preocupações mais avançadas da consciência da época sobre a legitimidade e a utilidade da pena de morte, revolucionou os códigos penais modernos e deu azo a um profundo debate sobre o regime prisional e sobre o sistema punitivo contemporâneos. Repudiou a ideia de pena como expiação da culpa – tão cara ao espírito inquisitorial ainda bem vivo na sua época – e questionou a intimidação e a “exemplaridade” dos autos de fé e das execuções públicas porque, como considerava, “A pena de morte é (...) funesta à sociedade pelos exemplos de crueldade que fornece aos homens”<sup>5</sup>. Na sua inovadora perspectiva, a pena teria que visar sempre mais a prevenção do mal futuro do que a reparação do crime cometido e, portanto, só faria sentido se tivesse como meta a correcção do delincente. A propósito, afirmava: “Il fine delle pene dunque non è altro che d’impedire il reo dal fare nuovi danni ai suoi Cittadini, e di rimuovere gli altri dal fari degli uguali”<sup>6</sup>. Exemplar para a sociedade seria, se ocorresse, a

---

<sup>2</sup> De acordo com a Amnistia Internacional – Portugal, 94% das 2148 execuções levadas a cabo em 2005 ocorreram em quatro países: China (pelo menos 1770), Irão (pelo menos 94), Arábia Saudita (pelo menos 86) e Estados Unidos (60 execuções). In “Dia Mundial contra a Pena de Morte de 2006 – Factos e Números”.

<sup>3</sup> César Bornesano de Beccaria nasce em Milão em 1735. Publica a sua obra mais famosa, *Tratado dos Delitos e das Penas* ainda muito jovem, com 26 anos. Jovem idealista, deve a sua “conversão à filosofia” à influência de Montesquieu e a outros iluministas, como Montaigne, Buffon, Voltaire ou Condillac.

<sup>4</sup> A obra *Dei delitti e delle pene* foi publicada em Livorno, em 1764, e rapidamente foi traduzida em diferentes línguas, tendo servido de inspiração a vários códigos penais contemporâneos. Em Portugal só terá uma primeira edição pela Universidade de Coimbra, em 1967, no âmbito das Comemorações do Primeiro Centenário da Abolição da Pena de Morte em Portugal

<sup>5</sup> Citado em Marques, Domingos Guimarães, *Pena de Morte (De Beccaria aos tempos de hoje)*, Coleção Scientia Iuridica, Livraria Cruz, Braga, 1976, p. 6.

<sup>6</sup> Citado em Cruz, Guilherme Braga da, *O Movimento abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal*, Separata do “Boletim do Ministério da Justiça”, n.º 170, 171 e 172, Lisboa, 1967, p. 33.



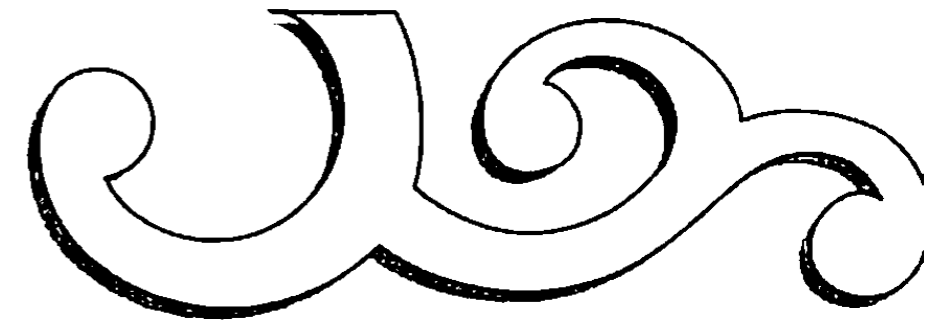
reabilitação do condenado, não a condenação do criminoso à pena de morte, por não permitir a graduação do castigo e por ser inapelável e definitiva.

Buscando argumentos na ideia do *contrato social* de Rousseau, considerava que não fazia nenhum sentido considerar que o homem se poderia dispor a ceder o direito de lhe tirarem a vida, já que “a soberania e as leis não são senão a soma das pequenas liberdades que cada um cedeu à sociedade”. O fundamento de punir só podia justificar-se na *utilidade comum* e esta na *lei moral* que havia de considerar iníqua qualquer condenação que ultrapassasse esse mesmo interesse geral. Tudo se resumia então em saber se a pena de morte seria *útil e necessária*. Excluindo as dimensões filosófica e teológica da sua argumentação, deslocou o problema para os domínios utilitaristas do direito e da política. De ora em diante, o problema passou a ser formulado, em termos políticos, sob o signo da discussão de saber se a pena capital pode ser substituída por outras penas, sem risco de aumento da criminalidade. Ora, – considerava Beccaria –, se há meios mais eficazes do que a pena última para prevenir a prática de crimes futuros, então ela não só é inútil, como é desnecessária. Assim, propôs a substituição da pena capital pela pena de trabalhos forçados para toda a vida – a “escravidão perpétua”. A par da defesa da abolição da pena de morte, o ensaio de Beccaria foi ainda modelar na crítica feroz à condução arbitrária dos processos de crime, condenando a tortura como forma tradicional de captação da confissão do criminoso.

Em Portugal, os primeiros efeitos desta ideia reformista dos sistemas penal e prisional veio a lume durante a “Viradeira”, em parte como reacção contra o arbítrio do período pombalino, bem patente na extrema violência do “processo político” dos Távoras; mas também, certamente, por inspiração das *Luzes* que abriam caminho à Academia das Ciências e ao movimento filosófico-científico português do último quartel do séc. XVIII. Em 1788, por ordem de D. Maria I, Pascoal José de Mello Freire<sup>7</sup> terminou o seu “Novo Código” penal (só publicado em 1823) onde, na base de uma nova moral política, passava a considerar o criminoso como um cidadão educável. Citando Beccaria, considerava que a nova jurisprudência “se deve ao estado e perfeição da moral política, que ensina que o criminoso ainda é cidadão, e que pelo seu interesse e da mesma sociedade deve por ela ser tratado como um doente ou ignorante,

---

<sup>7</sup> Pascoal José de Mello e Freire (Ansião, 1738 - Lisboa, 1798) foi Lente da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra e membro da Academia das Ciências desde 1780. Jurisconsulto famoso, desempenhou os cargos públicos de desembargador da Casa da Suplicação (1785) e de conselheiro régio (1793). A sua obra mais importante, *Historia Juris Civilis Lusitani* (1788) sistematiza todo o sistema de direito português à época. Como elemento da Junta do Novo Código (1783), elabora em 1788 um *Projecto de Código de Direito Público* e um *Projecto de Código de Direito Criminal*.



que é necessário curar, instruir e cauterizar segundo a enfermidade”<sup>8</sup>. Nesta linha de ideias, preconizava leis menos severas – por isso mais úteis, porque aplicáveis – e o fim dos tormentos. O projecto de Código Criminal procurava diminuir o âmbito de aplicação da pena de morte, na linha da estratégia do que acontecia pela Europa civilizada desse tempo, embora sem defender ainda a sua abolição, por considerá-la politicamente inoportuna: “...eu tenho para mim que em Portugal não pode por ora haver segurança pública sem penas capitais: e todos sabem que o génio e carácter da nação é a principal medida do aumento ou diminuição das penas”<sup>9</sup>. No entanto, procurava igualmente tornar menos dura e cruel a forma de execução, proibindo “os castigos e penas cruéis em todos os delitos e crimes, por mais graves que sejam (...) E tais são a pena de fogo em vida, de laceração ou cortamento de membro útil e necessário para a vida natural e social do homem; e geralmente todo o género de morte lenta e vagarosa, e à força de repetidos golpes e tormentos”<sup>10</sup>.

A par dos projectos de reforma, os finais do séc. XVIII e início do seguinte foram marcados em Portugal por uma continuada obra legislativa que visava o abrandamento na aplicação das penas e, em última instância, a sua comutação pela autoridade régia. A título de exemplo, atente-se no Decreto de 11 de Março de 1797, onde o Príncipe Regente mandava comutar a pena de morte em degredo perpétuo, para Moçambique, a todos os presos de menos de 40 anos, que se encontravam no Limoeiro, excepto os condenados por “crimes atrocíssimos”. Medidas idênticas foram tomadas em 1801 e 1802.

O primeiro tratado português claramente abolicionista veio à luz em 1815, da autoria de António Ribeiro dos Santos, um conceituado professor de Coimbra<sup>11</sup>. Inspirado em Beccaria, em Filangieri e em Jeremias Bentham, Ribeiro dos Santos procurou demonstrar que a pena de morte não só era desnecessária e inútil, como era contraproducente. Baseado em exemplos históricos e estatísticos, defendia a ideia de que um sistema de penas mais suaves seria muito mais eficaz. Em última instância, o crime não seria nunca debelado em absoluto, nem com penas brandas, nem com penas fortes. Restava à ciência moral e política tentar a reparação do

<sup>8</sup> Citado em Cruz, Guilherme Braga, *op. cit.*, pp. 52-53.

<sup>9</sup> *Idem, ibidem*, p. 54.

<sup>10</sup> *Idem, ibidem*, p. 55.

<sup>11</sup> O estudo intitula-se “Discurso Sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre alguns Crimes” e foi publicado no *Jornal de Coimbra*, vol. VII, n.º XXXIII, Parte II, Lisboa, Imprensa Régia, 1815. António Ribeiro dos Santos nasceu no Porto em 1745 e morreu em Lisboa em 1818. Formou-se em Direito em Coimbra onde foi Lente substituto desde 1779. Foi ordenado sub-diácono (1790) e deputado do Santo Ofício em Coimbra (1793). Exerceu conexas doutorais nas Sés de Viseu, Faro e Évora. Desempenhou importantes cargos de magistratura e é autor de uma vastíssima obra de índole literária, doutrinal e jurídica.



dano causado e, principalmente, tentar a emenda do criminoso, assegurar a segurança pública e desviar os outros cidadãos de comportamentos iníquos. Considerava, a propósito, Ribeiro dos Santos: “Para evitar ou diminuir os delitos não bastam penas nem brandas nem severas. Seria necessário, primeiro que tudo, cuidar na educação; criar costumes; assentar numa boa Polícia e Disciplina entre as classes dos Cidadãos; prevenir por uma sábia Providência e vigilância as faltas e os delitos; remover as suas causas e motivos originários; em uma palavra, melhorar os homens, que é justamente o fim principal que a Lei se deve propor nas penas”<sup>12</sup>. A condenação à morte não era pois necessária, por várias razões: porque o criminoso pode ser castigado de outras formas, até mais “afitivas” e em graus diferenciados, até à “escravidão perpétua”; porque a morte não serve de reparação de um dano; porque não serve para emendar o réu; porque não impede que outros réus cometam crimes do mesmo tipo. E também não é útil, porque a exemplaridade não resulta tanto da intensidade e mais da duração e porque o espectáculo público acabava por provocar efeitos perversos, contrários aos pretendidos: os bons cidadãos não necessitavam desses exemplos e os maus acabavam por refinar a sua ferocidade. Aceitando a excepção da aplicação da pena de morte no caso de “uma sedição perigosa para o Estado”, reduzia as suas orientações da aplicação de penas a um princípio simples: “punir os criminosos com o menor mal possível”.

### III – A estratégia abolicionista - marcos fundamentais do abolicionismo em Portugal

#### α) Das Cortes Constituintes à vitória do Liberalismo

Com o advento da época liberal, foi aberta uma nova oportunidade aos abolicionistas, muitos deles activos legisladores empenhados na reforma dos códigos criminal e prisional. Em 23 de Novembro de 1821, as Cortes Constituintes nomearam uma Comissão encarregada de elaborar um projecto de *Código de delitos e penas e da ordem do processo criminal*. Daqui resultou um projecto incompleto e nunca aplicado, mas onde a “morte natural” constava como a pena mais severa. Em contrapartida, eram cerceados os motivos de aplicação e regulamentada a aplicação da execução com vista à aplicação de uma “morte simples”, sem qualquer resquício de crueldade e cedendo alguns direitos aos condenados, designadamente o de que o “réu será tratado com toda a comiserção e brandura”. Pela mesma época, um dos membros da Comissão parlamentar, José Maria Pereira Forjaz de Sampaio, publicou um *Extracto de Projecto de Código de delitos e penas* de pendor claramente abolicionista, onde condenava “a pena de

---

<sup>12</sup> Santos, Ribeiro, *Discurso...*, p. 113.



morte natural, já por lhe parecer que não satisfaz a um dos fins principais das penas, que é a emenda do culpado; já porque muitos escapados à pena por Graça do Monarca, ou por algum outro meio, chegaram a mudar de vida e a fazer-se bons cidadãos”<sup>13</sup>.

O período revolucionário e a guerra civil que se lhe seguiu não permitiram a aplicação dos princípios liberais fixados na Constituição de 1822 e na Carta Constitucional de 1826. Com o interlúdio absolutista de D. Miguel, regressaram os antigos processos penais, com recurso à tortura, ao azorrague e à forca.

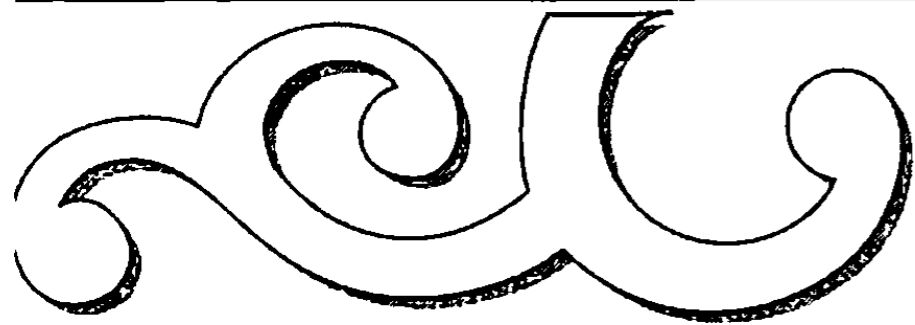
### β) Interregno radical e doutrinação abolicionista

Perante o recrudescimento das execuções propiciadas pelo conflito liberal, a vitória definitiva do liberalismo trouxe um renovo da consciência abolicionista que se traduziu em textos literários e em preocupações legislativas. De facto, talvez deva até considerar-se que a ideia abolicionista terá medrado na medida da reacção salutar que se seguiu ao “terror miguelista”. Em 23 de Fevereiro de 1835, o deputado Francisco António Pessanha, pretendendo restabelecer “a concórdia na família portuguesa”, tomou uma “medida há muito reclamada pela humanidade”: propôs, em projecto de lei, a abolição da pena de morte, “substituída pela de prisão, degredo, ou trabalhos públicos, por toda a vida, à excepção dos artigos de guerra”. Apesar de Passos Manuel ter declarado três dias depois, no mesmo Parlamento, que ia aprovar o projecto apresentado, ainda não estavam maduras as condições políticas que permitiriam esse passo. O autor do Projecto de Código Penal de 1837, José Manuel da Veiga, explicava no preâmbulo que tinha sido contra os seus desejos que tinha aí incluído a pena de morte. Justificava-a, no entanto, por razões políticas: “Nem todas as teorias de gabinete, por mais incontestáveis que sejam seus fundamentos, prestam para governar os povos, se não forem modificadas pela veneranda mão da experiência”. No entanto, fazendo jus ao pensamento humanista do seu tempo, rematava: “Permita o Céu que a moral pública um dia cobre a sua pureza, a fim de que possa desaparecer dos nossos Tribunais uma pena contra a qual se ergue a voz da sã filosofia”<sup>14</sup>.

Liberto dos ditames do pragmatismo político, Alexandre Herculano dirigia ao país, em 1838, um poderoso libelo contra a pena de morte, esse “crime atroz” que em nada condicionava,

<sup>13</sup> Citado em Correia, E. A., *Pena de Morte – Reflexões sobre a problemática e sentido da sua abolição em Portugal*, in Separata do “Boletim do Ministério da Justiça”, n.º 173, Lisboa, 1967, p. 14.

<sup>14</sup> Citado em Cruz, Guilherme Braga da, *op. cit.*, p. 11.



como mostravam as estatísticas, a acção dos homens: “...o suplício nada influi nas acções dos homens: devem-se buscar as causas que os levam a perpetrar os delitos, para as remover, em vez de erguer cadafalsos, que destroem o criminoso, mas não impediram que ele o fosse”<sup>15</sup> (Herculano, *Da Pena de Morte*, p. 11).

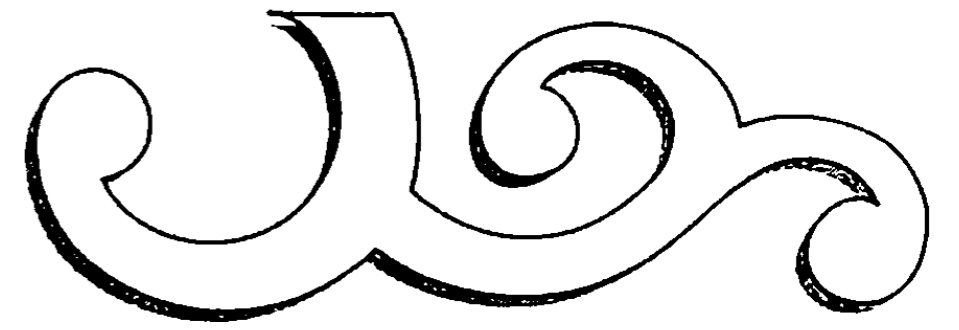
### χ) Tempo de mudança – a pena de morte está abolida na consciência social

Em meados do séc. XIX, assistiu-se na Europa a uma nova vaga abolicionista. Em 1848, foi abolida a pena de morte em S. Marino, Friburgo e Neuchâtel. Em França, Victor Hugo desencadeou uma fortíssima campanha que contribuiu para a abolição da condenação última, por crimes políticos, em 1848. Em muitos locais, apesar de estar em vigor, a pena capital caía em desuso e era sistematicamente comutada pelos monarcas, tornando-se este facto um dos argumentos mais glosados pela literatura abolicionista. Em Portugal, a última condenação por motivos políticos ocorreu em 1834 e em 1846 a última por motivos civis, em Lagos.

Tanto ou mais que o facto em si, a imprensa fazia-se eco de uma consciência pública incomodada com os processos tormentosos das execuções, multiplicando a publicitação de “casos horrendos”. Em 1845, José Joaquim de Matos, juiz ordinário de Tavira, descrevia horrorizado o “processo grosseiro” e “semi-selvagem” de uma execução ocorrida em 24 de Novembro desse ano. O condenado, um jovem de 22 anos, tinha sido vítima de um “algoz debutante” que, após o suplício de mais de um quarto de hora, não conseguiu executar a pena. Já no transporte para o cemitério, verificou-se que o condenado respirava. Depois de duas horas de tormento inútil, foi decidido executá-lo com um tiro. Enquanto a lei não derogasse para sempre a pena de morte, a consciência pública exigia uma execução simples e pronta, repugnando-lhe a crueldade com que tudo ainda decorria à época: “Aquele tremendo arremeção do verdugo já sobre a sua vítima para fora das escadas do patíbulo, aqueles sacudimentos terríveis, aquele recalcar impetuoso e sucessivo, em uma repugnante posição sobre os ombros do padecente, revoltam e produzem uma amarga contorção do sentimento em todo o coração humano e compassivo”<sup>16</sup>. Em 1842, a última execução na cidade de Lisboa ficou para sempre marcada na memória dos seus cidadãos (vide anexo II). A cidade inteira assistiu, durante horas, ao cortejo numeroso dos juizes, padres e militares que acompanharam Matos Lobo à forca do cais do Tojo da Boa Vista. Pálido, o padre de Marvão mal conseguia erguer a cruz por entre os toques compassados da campanha e as badaladas das igrejas existentes no trajecto. Ambiente pesado, réu quase morto

<sup>15</sup> Herculano, Alexandre, “Da Pena de Morte”, in *Opúsculos*, tomo VIII, Antiga Casa Bertrand, Lisboa, s/d.

<sup>16</sup> Matos, José Joaquim, “O Suplício da Forca”, in *Revista Universal Lisbonense*, tomo V, 1845-1846, n.º 399.



antes da forca. Então ocorreu um “incidente singular”. O padre, encarregado de confortar o condenado, caía junto do patíbulo, fulminado por uma apoplexia. Isso não impediu que o enforcamento prosseguisse. O substituto, padre Sales, também cairia desfalecido. A pena de morte tinha os dias contados em Portugal.

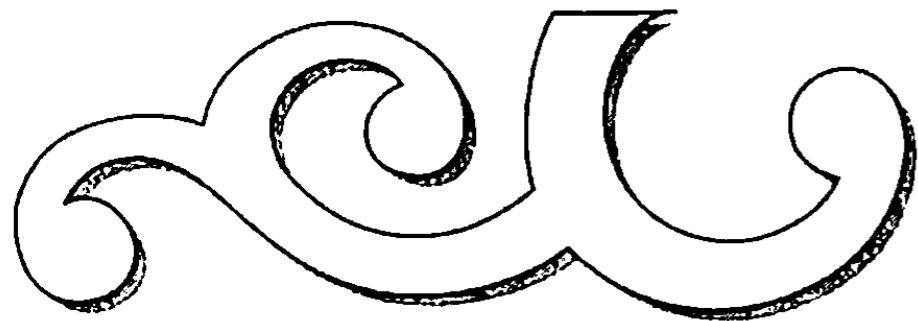
#### δ) Consolidação do sistema liberal – O Código Penal e a abolição da pena de morte

Em 1852, a Regeneração consagrava, no Acto Adicional à Carta, a abolição da pena de morte para crimes políticos. O alargamento da medida aos crimes civis ficaria adiada por mais uns anos, apenas dependente das melhores condições políticas para a sua adopção, já que há muito se encontrava abolida na opinião pública. Com a morte de D. Pedro V, em 1861, iniciava-se um período de contestação ao primeiro modelo regenerador, o qual só terminaria em 1876, com a assinatura do Pacto da Granja e a unificação da esquerda monárquica no Partido Progressista. Por isso, algumas medidas – como a abolição da pena de morte – marcaram passo, pelo menos até à formação do “Governo de Fusão”, em 1865, quando os *históricos* deram a mão aos *regeneradores*.

Governo e abolicionistas tinham por vezes estratégias comuns, mas agendas políticas diferenciadas. No essencial, partilhavam das mesmas ideias abolicionistas e também da opinião de que a medida devia ser tomada no âmbito da aprovação de um novo Código Penal. Ao mesmo tempo, defendiam também a substituição da pena de morte pela prisão perpétua, o que exigia dotações financeiras especiais destinadas à construção de cadeias celulares, inexistentes no país à época. O Projecto – quando viesse – acarretava, portanto, custos políticos e tinha óbvias implicações financeiras. Era de esperar que a abolição continuasse a ser defendida nos textos literários ou nos projectos de códigos e apresentada, em projecto de lei, no Parlamento, mas sem grandes hipóteses de aprovação. E, de facto, foi isso que aconteceu. Em 1860, Aires de Gouveia<sup>17</sup> – um dos mais convictos abolicionistas – considerava na sua *Reforma das Cadeias*: “Não discutimos a pena de morte, o assassínio legal (...) Está esgotado o debate, produzidas as doutrinas e argumentos e acatada a sã doutrina”<sup>18</sup>. De ora em diante, a discussão centrava-se sobre a necessidade de equipar o país de modernas penitenciárias.

<sup>17</sup> Aires de Gouveia, D. António, (Porto, 1828 –Porto, 1916). Formou-se em Filosofia e Teologia e foi Lente da Universidade de Coimbra, político, Bispo do Algarve e de Betsaida e Arcebispo de Calcedónia. Foi Deputado e ministro da Justiça em 1865 e, mais tarde, em 1892, no Governo de Dias Ferreira. A partir de 1880 era Par do Reino. Como parlamentar destacou-se na defesa da abolição da pena de morte.

<sup>18</sup> Gouveia, A. Aires de, *A Reforma das Cadeias em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1860, p. 78.

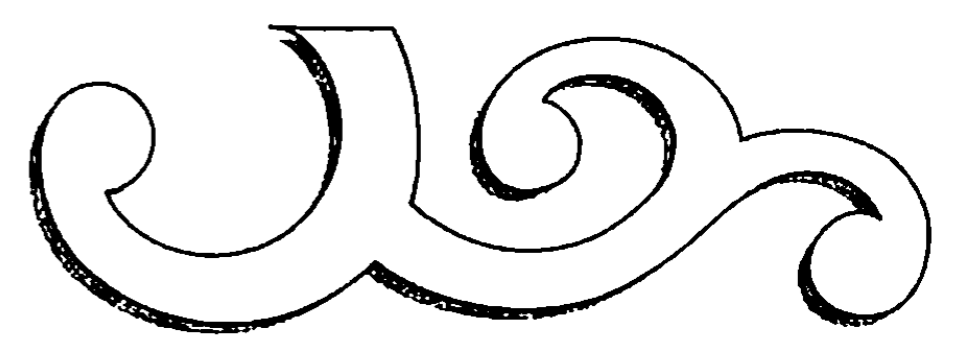


Entretanto, a reforma do Código Penal arrastava-se pelo início da década de 60, tendo o primeiro Projecto sido enviado ao Governo em 1859. Previa-se ainda a pena de morte, coisa que seria alterada na segunda versão, em 1864. Nesta conformidade, os abolicionistas vieram a optar por estratégias mais imediatas. Em 1863 (6 de Junho), Francisco Gavicho, com o apoio de Ayres de Gouveia, apresentava no Parlamento um Projecto para a abolição da pena de morte a que acrescentava nos artigos segundo e terceiro a abolição do ofício de carrasco e a dotação de uma verba de duzentos mil réis para construir uma cadeia celular com 500 celas. Tanto bastou para que o governo, pela voz do Ministro da Justiça Gaspar Pereira, aproveitasse a ocasião para defender o protelamento da medida até à aprovação do Código Penal. No entanto, algum tempo depois, em 11 de Janeiro de 1864, foi o próprio Ministro Gaspar Pereira que propôs, em projecto de lei, a abolição da pena de morte. No relatório inicial que precedia o Projecto, justificava assim a supressão da pena capital: “Eu não levantarei de novo aqui uma questão já terminada em toda a parte – a da legitimidade da pena de morte. Bastará dizer que esta pena ataca um direito absoluto, e como tal inviolável. Porém, quando tal pena de per si mesma não fosse ilegítima, uma só consideração bastaria para a condenar: é absolutamente irreparável”. No entanto, a medida ficaria adiada por mais algum tempo, apesar de a criminalidade não ter aumentado desde 1852 – data da abolição da pena de morte para crimes políticos – e de a consciência pública ser absolutamente desfavorável à sua execução.

Viria a caber a Barjona de Freitas<sup>19</sup>, ministro da Justiça e Lente da Universidade de Coimbra, a coroa de glória da apresentação do projecto de lei de abolição da pena de morte para todos os crimes, à excepção dos crimes militares. A proposta foi apresentada ao Parlamento em 27 de Fevereiro de 1867, sob o pretexto da necessidade absoluta de uma reforma das prisões e foi aprovada em 1 de Julho desse mesmo ano, depois de uma discussão que não teve grande oposição. Em 18 de Junho, só o deputado Faria Barbosa decidiu contrariar o Projecto, com base no argumento de que a sua aprovação acarretaria um grave risco para a segurança dos cidadãos e da propriedade. A proposta seria aprovada, na Câmara dos Deputados, por 90 votos a favor e dois contra. Ayres de Gouveia viria a propor a abolição da pena para todos os crimes, incluindo os do foro militar, mas a proposta acabaria por ser prejudicada pela promessa do governo em tratar do assunto no âmbito de um Projecto de Código de Justiça Militar que prometia trazer ao Parlamento.

---

<sup>19</sup> Augusto César Barjona de Freitas (1834-1900), Lente da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra. Como político teve uma carreira longa, tendo sido Deputado do Partido Regenerador (1864), ministro da Justiça no “Governo de Fusão” (1865) e Par do Reino (1877). Autor de uma vasta obra do foro jurídico, a ele se deve a apresentação da “Reforma Penal e das Prisões”, em 27 de Fevereiro de 1867, onde propunha a abolição da pena de morte.



Depois da publicação da Carta de Lei de 1 de Julho, sancionada pelo rei D. Luís, subsistiam os problemas da sua extensão às colónias e da aplicação da pena capital ao foro militar. O primeiro problema ficou resolvido pelo Decreto com força de Lei de 9 de Junho de 1870 em que se declarava expressamente “abolida a pena de morte nos crimes civis em todas as províncias ultramarinas”.

Ao invés, a aplicação da pena de morte no foro militar provocou as maiores discussões nos últimos anos do século XIX. Em 1874, a condenação à morte do soldado António Coelho, em virtude do assassinato do alferes Palma Brito, relançou a discussão pública sobre a questão. Literatura e imprensa empenharam-se profundamente na condenação ou na defesa do soldado. Defensores do princípio da pena de morte, como Ramalho Ortigão, viam naquela condenação a aplicação do princípio classista que castigava o soldado – porque a esta condição tinha sido levado pela sua pobreza – e decerto libertaria, por comutação da pena, o oficial – se o caso fosse esse – por só ele poder gozar da condição de cidadania<sup>20</sup>. De resto, repugnava-lhe a aplicação de pena de morte aos militares porque a sua vida lhe parecia tão inviolável como a dos restantes cidadãos. Numa linha de ideias semelhante, Guerra Junqueiro no seu poema “O Crime” atacava a magistratura e o poder político pela hipocrisia com que aplicava a pena de morte a indivíduos que a ela tinham sido levados pela sua mísera condição social<sup>21</sup>.

#### ε) Na crise do Liberalismo – avanços e dúvidas

Duas décadas depois da abolição, a discussão estendia-se aos sucedâneos da pena de morte – a prisão celular perpétua e a pena de degredo. Não tendo melhorado as condições prisionais, no país e nas colónias, o degredo – como considerava o deputado António Maria de Carvalho em 1883 –, “tal qual se encontra ainda hoje em vigor, seguindo o sistema prisional de 1867, sem

<sup>20</sup> Ortigão, Ramalho, “A Disciplina Militar e a Pena de Morte – o caso do Soldado Coelho”, in *As Farpas*, tomo VII, Clássica Editora, s/d.

<sup>21</sup> Junqueiro, Guerra, *Musa em Férias (Idílios e Sátiras)*, pp. 119-141.

*Um extracto do poema:*

*Um assassino verga os ferros numa grade*

*Mas não pode vergar a consciência austera.*

*Introduzi a luz no crânio de uma fera.*

*O instinto é uma toupeira escura que não vê; Em lugar da grilheta a carta do abc,*

*E em lugar da enxovia imunda a oficina.*

*É como se castiga um homem que assassina:*

*Tornando-o bom. Depois a sua consciência*

*Lhe dirá.*



mais modificação alguma, significa simplesmente a pena de morte nas piores condições”<sup>22</sup>. Sem alterações substanciais no sistema prisional, mantinham-se-as mesmas condições impeditivas de uma verdadeira reabilitação do condenado, o mesmo acontecendo com a pena celular perpétua, a qual fora criada para sossegar as consciências dos que “temeram a abolição da pena de morte”<sup>23</sup>.

Pela mesma altura (anos 80), um certo recrudescimento da criminalidade urbana, não pondo em causa a abolição da pena de morte, levava a que se discutisse com paixão o “abuso dos efeitos da irresponsabilidade” por razões de doença, contrariando assim o “poeta de França” (referência a Victor Hugo) que pensava tudo poder resolver com o encerramento das prisões e a abertura das escolas. Discutido apaixonadamente na imprensa, sempre que algum crime político adquiria impacto social, o assunto voltaria a subir ao Parlamento pela voz do Deputado António de Azevedo Castelo Branco<sup>24</sup>, na sessão de 8 de Julho de 1887, mais uma vez a propósito do assassinato do alferes Marinho Cruz por um soldado. A discussão expunha as razões do senso comum, assentes em preocupações securitárias, numa reacção aos possíveis excessos da escola correcionalista, empenhada na justificação psicologizante do acto criminoso e na reabilitação do condenado. É que, na verdade, como era comumente aceite, a abolição da pena de morte em 1867 só tinha sido “prematura” porque a medida não fora prosseguida por uma verdadeira reforma prisional, capaz de garantir uma efectiva reabilitação dos delinquentes.

#### IV – Tentativas de reposição da pena de morte. A sua irreversibilidade

Em finais do século XIX e início do seguinte, apesar das deficientes condições prisionais existentes em Portugal, impeditivas de uma reabilitação do condenado, raras foram as vozes que defenderam a necessidade da pena capital perante o avanço da dissolução social que acompanhou os últimos anos da Monarquia. À luz das modernas aquisições da antropologia criminal, os criminosos eram vistos como doentes ou como indivíduos a quem a sociedade não dera “instrução nem ensinamento”<sup>25</sup>: cometiam-se crimes, mas não existiam criminosos.

<sup>22</sup> Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, 20 de Março de 1883.

<sup>23</sup> Discussão da reforma penal – Projecto de Lei n.º 48, in *Diário da Câmara dos Deputados*, 4 de Abril de 1884.

<sup>24</sup> Castelo Branco, António de Azevedo, (Vilarinho de Samardã, 1842 - Vila Real, 1916). Advogado, escritor e poeta, formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra. Foi Deputado a partir de 1879 e Conselheiro de Estado a partir de 1904. Foi ainda Governado Civil e Presidente da Câmara Municipal de Lisboa. Esteve no estrangeiro em missões de estudo sobre o sistema prisional e foi Director da Penitenciária de Lisboa, altura em que produziu importantes relatórios sobre psicologia criminal. Foi ainda ministro da Justiça (1893), momento em que produziu abundante legislação sobre o sistema prisional.

<sup>25</sup> Vide, a título de exemplo, J. Alves Fernandes, *A Pena de Morte Enciclopédia Social*, Tipografia Moderna, Coimbra, 1890.



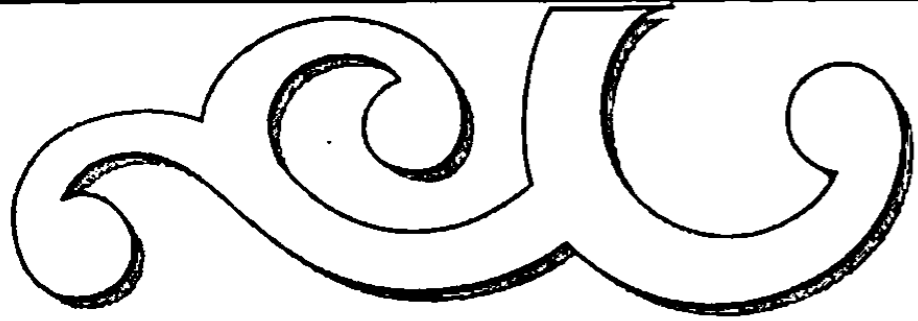
Os períodos revolucionários são normalmente generosos na legislação que propiciam mas terrivelmente perigosos pelas paixões excessivas que conduzem os homens daquelas épocas. A “ideia revolucionária”, que move contra ela os contraditores, também exacerba, de forma desmedida, os defensores na sua apologia. E isso foi o que aconteceu durante a I República. Em 1911, os republicanos aboliram a pena de morte para todos os casos, incluindo o militar e ninguém como eles tinha ido até aí tão longe na defesa dos direitos humanos. Porém, a gestão anárquica desses direitos e a dissolução do poder político que sucedeu à Primeira Grande Guerra colocaram problemas de ordem pública de tal dimensão, que a defesa da sociedade e do regime passou a exigir uma muito maior compreensão para a necessidade de tomar medidas duras que atalhassem o mal.

O assassinato de Sidónio Pais colocou, pela primeira vez, o problema na agenda política. Um dia depois da sua morte, o jornal dos “jovens cadetes de Sidónio” *A Situação*, dirigido por Jorge Botelho Moniz<sup>26</sup>, clamava por vingança e a 16 de Dezembro considerava: “A obra dos bandidos (...) será vingada. Amanhã, um grupo de deputados apresentará no Parlamento um projecto de lei estabelecendo a pena de morte para crimes desta natureza”. Da legislação punitiva sobre este “crime de lesa Pátria”, ficou encarregado Martinho Nobre de Melo. A “dessidonização” do regime, feita em parte à custa de uma precipitada guerra civil vencida pelos republicanos democráticos, afastou para mais tarde o debate sobre a reposição da pena de morte.

A questão voltou a ser recolocada na “primavera quente” de 1922, no decurso de uma daquelas “greves dos eléctricos” com que os activistas dirigidos pela CGT (Confederação Geral do Trabalho) confrontavam a fragilidade do governo dos Democráticos de António Maria da Silva, paralisando por completo a cidade de Lisboa. Desde 1919 que essas greves tinham adquirido uma feição pré-insurreccional. Sem capacidade para resolver os problemas económicos e sociais levantados pelos grevistas, o governo recorreu, normalmente, à repressão das greves e à substituição dos grevistas por pessoal do Exército. Em 1919, no governo do General Sá Cardoso – sendo ministro da Guerra o coronel Hélder Ribeiro –, o país foi percorrido pelo “Vagon Fantasma”. Para evitar as sabotagens e descarrilamentos provocadas pelos atentados anarquistas, o governo decidiu que “em frente de cada comboio, fosse colocado um *vagon* com grevistas, como garantia de segurança para o público, cujos interesses lhe incumbe defender”. Radicalizadas pelas doutrinas libertárias, minorias activas – os *meneurs*, como eram referidos à época – manobravam com habilidade as dificuldades sociais decorrentes da crise

---

<sup>26</sup> Jorge Botelho Moniz (1898-1961), oficial do Exército e um dos “cadetes” de Sidónio Pais. Foi um activo defensor da “República Nova” e dirigente do jornal *A Situação*. Apoiou mais tarde o golpe que instaurou a Ditadura Militar e foi um intransigente defensor da sublevação do General Franco, especialmente através do Rádio Clube Português que dirigia e de que tinha sido fundador. Foi Procurador à Câmara Corporativa de 1957 a 1961.



económica do pós-guerra. Grupos radicais recorriam aos métodos de terrorismo urbano mais violentos, destruindo linhas de comboios ou fazendo ataques à mão armada. Foi justamente na sequência de vários ataques bombistas perpetrados durante a greve de Fevereiro/Março de 1922 que Cunha Leal<sup>27</sup>, um ex-Primeiro Ministro saído da crise política desencadeada pela “Noite Sangrenta”<sup>28</sup> e à altura deputado independente, se decidiu por anunciar à imprensa a apresentação de um projecto de lei visando a reposição da pena de morte para crimes de natureza político-social. A paixão política irradiara pela cidade uma mão cheia de sangue: toda a gente vivia com a memória fresca da “Leva da Morte”, (o célebre episódio da Rua Vítor Cordon, em Lisboa, onde pereceu o Visconde da Ribeira Brava, entre outros), do assassinio de Sidónio Pais e dos fuzilamentos do “19 de Outubro”. Vivia-se atemorizado com a ocorrência quase diária de atentados bombistas, potenciados pelo descontentamento social. A Igreja, pela voz dos seus dirigentes, atribuía a facto à descristianização crescente da sociedade; os republicanos, à falência da escola na educação moral do povo; a opinião pública julgava que tudo tinha tido origem na Guerra, essa loba selvagem que fizera regressar as multidões ao estado de barbárie. Perante a falência das instituições – Estado, Igreja e Escola – outros ainda, pensavam que só a reposição da pena de morte podia inverter o estado de laxismo em que se caíra. A realidade impunha-se-lhe como um facto teimoso ao qual nenhuma pedagogia, nenhuma filosofia ou moralidade conseguiam inverter a tendência. Era, portanto, necessário agir – agir politicamente.

Habitado a tomar posições políticas destemidas e tocado, de forma particular, pelos acontecimentos da “Noite Sangrenta”, Cunha Leal não hesitou em anunciar a sua disposição de apresentar um projecto de lei para repor a pena capital. Questionado por um jornalista sobre os fundamentos da sua atitude respondia-lhe que “Força é que falta, porque carrascos já temos. E a lista dos executores da pena capital é grande: António Granjo, Machado Santos, Freitas da Silva, Pedro de Matos, Carlos da Maia, Jorge Camacho, o tenente Soares, Henrique Cardoso, Botelho de Vasconcelos, Sidónio Pais, Ribeira Brava, etc.”<sup>29</sup>. No entanto, a reacção

---

<sup>27</sup> Francisco Pinto Cunha Leal (1888-1970), engenheiro militar, jornalista, escritor e político republicano. Foi Deputado desde 1917 a 1926 e militou, sucessivamente, nos partidos Popular, Liberal, Nacionalista, tendo fundado, em 1925, a União Liberal Republicana. Foi Presidente do Ministério e ministro do Interior (1921-1922) e ministro das Finanças (1920, 1921 e 1923). Acompanhou criticamente o Golpe Militar de 28 de Maio de 1926 e foi-se afastando da Ditadura Militar, tendo cortado violentamente com o Ditador em 1930, numa luta que o levaria à prisão e ao exílio. É autor de uma obra vasta, técnica, política e memorialística, para além de numerosos artigos de jornal. Em 1958 foi indicado como candidato das Oposições à Presidência da República.

<sup>28</sup> Episódio sangrento, ocorrido em 19 de Outubro de 1921. Marinheiros e populares encaminharam para o fuzilamento o Primeiro-Ministro e Machado Santos, o “herói da Rotunda”, entre outras personalidades. Em defesa de António Granjo, Cunha Leal foi atingido por tiros dos criminosos no Arsenal da Marinha.

<sup>29</sup> Vide “Questão Séria Vamos ou não ter força e carrasco? Algumas palavras do Sr. Cunha Leal”, in *Diário de Lisboa*, 6 de Março de 1922.

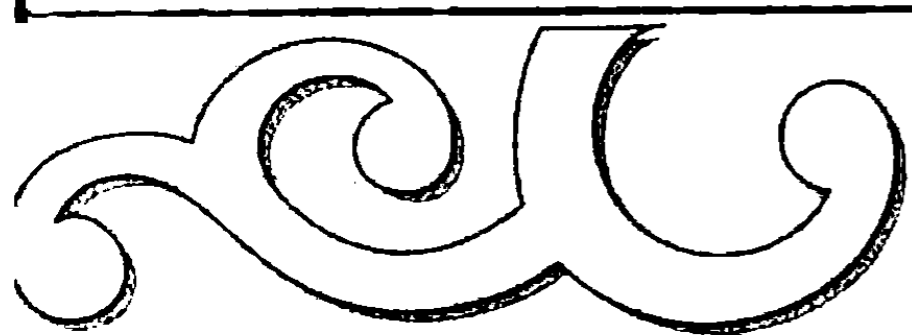


contra a reposição da pena de morte não se fez esperar e estendeu-se a praticamente todos os sectores políticos e à Igreja. A imprensa desencadeou um proveitoso inquérito social e político. Ao *Diário de Lisboa* respondeu, em 4 de Março, o Secretário Geral da CGT, Manuel Joaquim de Sousa: “Desde o manifesto ao comício, a tudo recorreremos para comunicar à opinião pública a indignação que nos possui ao vermos, em plena República, que se pretende reinstaurar a pena capital que a monarquia aboliu da sua legislação”. No mesmo jornal, a 6 de Março, Norberto Araújo condenava a *blague* de Cunha Leal nos seguintes termos: “Os crimes do 19 de Outubro foram, é certo, crimes comuns, mas praticados à sombra das catequeses políticas por homens políticos profissionais, reunidos em massas (...). nessas massas de homens, vê-se à lente dos acontecimentos, a frio como num laboratório, o sr. Cunha Leal também. E chega a parecer que o sr. Cunha Leal pede a morte para si e para um milhão de companheiros”. Mesmo homens sensíveis a posições políticas mais pragmáticas, como Júlio Dantas, repudiaram a medida: “Eu posso, em princípio, concordar com a utilidade e a necessidade do restabelecimento da pena de morte; mas estou convencido de que ela é hoje, no estado de consciência colectiva da nação, absolutamente impraticável em Portugal”<sup>30</sup>. Neste contexto, só os Liberais, que se faziam ouvir no jornal *República*, acompanharam Cunha Leal na defesa da reposição da pena de morte. A angústia e o desnorte do momento levava-os a confrontar violentamente a realidade com a pureza dos princípios: “Gritam desesperadamente contra a pena de morte nos jornais da seita. Mas querem aplicar a pena de morte aos outros”<sup>31</sup>. Sob o título “Questão palpitante – “Respirem os srs. Assassinos”, o mesmo jornal dava voz a Cunha Leal em 11 de Março. Contrariava os argumentos dos seus opositores e justificava a sua intenção com a situação que se vivia em Inglaterra: “Ao passo que a quase totalidade do mundo *civilizado* opta pela existência de um saldo positivo a favor da pena de morte, alguns dos *supercivilizados*, como nós e poucos mais, entendem que a pena de morte é uma coisa de tal forma obsoleta e condenável que só almas de Torquemada podem ainda considerá-la como meio de legítima e natural defesa das sociedades”. Um inquérito d’*O Século* dava a reposição da pena de morte como uma forma de punição aceite pela província e repudiada nas grandes cidades. No entanto, no Parlamento, tal projecto não teria qualquer viabilidade, sequer, de discussão. A questão apenas teve uma repercussão mínima no Senado, onde a discussão se acendeu, como reacção aos ataques dinamitistas de 8 de Março<sup>32</sup>.

<sup>30</sup> Dantas, Júlio, “Pena de Morte”, in *Boletim do Instituto de Criminologia*, volume III, tomo I, Lisboa, 1922, pp. 105-108.

<sup>31</sup> Vide “A Pena de Morte”, in *República*, 9 de Março de 1922.

<sup>32</sup> Vide *Diário do Senado*, 9 de Março de 1922.



Com o título “Não basta propaganda é preciso castigo”, o capitão Botelho Moniz voltava à carga cinco anos depois, em termos irónicos, durante a Ditadura Militar: “Na selvagem França, na brutalíssima Espanha, na impiedosa Inglaterra, na bárbara e escravizante América, na celestial Rússia, na colossal Alemanha, em todos esses países que ainda hoje esperam que nós lhe ensinemos a ser civilizados é que a pena de morte não existe. Cá em Portugal, meus senhores, não se admitiria o espírito retrógrado dessas nações de carrascos... Somos todos umas ovelhas”<sup>33</sup>. A campanha pró-pena de morte ganhava foros de discussão pública depois do assassinio – aparentemente gratuito – de Luís Derouet, o Director da Imprensa Nacional. Se a “campanha dos ideólogos da fraternidade desse resultado”, aí estava ele, Botelho Moniz, para apoiá-los na luta contra os instintos atávicos das feras. Mas que fazer com os “cérebros inacessíveis a todos os sublimes pensamentos de concórdia?”. Só o receio pela vida os faria suster. Por isso, considerava: “Não se admita a pena de morte em casos duvidosos. Mas quando o assassinio for perpetrado em condições de horrível ferocidade, e exista a certeza de quem seja o criminoso, não haja remorso em aplicá-la”<sup>34</sup>. O jornal daria voz ao escritor Bourbon de Menezes para contraditar a opinião do director, Botelho Moniz. No entanto, a Ditadura viria a optar por um regime de maior severidade, evitando a reposição da pena de morte. Poucos meses antes, centenas de sindicalistas e de reviralhistas tinham sido presos com base em processos sumários de investigação e, por vezes sem culpa formada, colocados no degredo das prisões atlânticas – da Guiné a Timor. A abreviação dos processos de crime resolvia-se com o recurso a expedidos tribunais militares e o rigor na punição com um regime penitenciário onde imperava a hipocrisia: perdidos na lonjura e isolamento dos primeiros campos de presos – no Cunene, em Cabo Verde, ou em Oe-Kussi (Timor) – que podiam esperar muitos dos condenados senão uma espécie de pena perpétua ou uma morte lenta nos confins da África e da Ásia? Esta “reforma judicial”, mais severa e intimidativa, acabaria por satisfazer os desejos dos *falcões* do regime. Instaurada a *justiça política*, com o recurso a uma polícia eficaz e a prisões privativas dessa mesma polícia, o Estado Novo pôde prescindir da pena de morte no seu texto constitucional de 1933 e no Código Penal, reservando-a apenas para situações do foro militar, só aplicável em caso de guerra.

Já no declínio do regime, quando este isolado internacionalmente se debatia com o flagelo da luta armada nas colónias, ainda havia de ser reclamada a reposição da pena de morte “para os terroristas” pelos deputados da Acção Nacional Popular Casal Ribeiro e Reboredo e Silva, em 21 de Março de 1973. Estava-se, nessa altura, a três anos da aprovação da Constituição de 1976 que havia de abolir a pena de morte para todos os crimes.

<sup>33</sup> Cf. o jornal *A Situação*, 4 de Novembro de 1927.

<sup>34</sup> *Idem, ibidem.*



## V – Sobre o pioneirismo da abolição da PM em Portugal

A irreversibilidade da abolição da pena de morte em Portugal é, só por si, um bom indicador do peso de uma consciência social e de uma ordem jurídica completamente avessas à sua reposição, ao longo de quase um século e meio de vigência.

As tentativas de reposição ocorreram no declínio da Primeira República (1918-1927) e no final do Estado Novo (1973), em momentos de degradação do Estado de Direito, de desordem social e de reforço do autoritarismo policial e político. Apesar do pânico social provocado nos meios urbanos por movimentos extremistas (em particular no declínio da Primeira República), estas tentativas de reposição da pena de morte nunca tiveram eco na opinião pública e desencadearam mesmo respostas de repúdio pela parte dos juristas e dos *opinion-makers*.

Na verdade, como assinalámos, a pena de morte deixou de ser aplicada em meados do século XIX porque estava já abolida na consciência pública e, em especial, entre as elites literárias e de jurisconsultos, já desde o último quartel do século XVIII. Por isso ela foi tantas vezes comutada pelo poder real a partir do reinado de D. Maria II.

Talvez não seja difícil descortinar algumas das razões que influenciaram o pensamento dos jurisconsultos abolicionistas e mobilizaram a sua acção legislatora e parlamentar em favor da abolição. Tanto quanto às Luzes, estes homens são sensíveis à reacção de repúdio que alimenta a consciência popular contra a memória do cárcere inquisitorial, que aplicara a pena de morte durante três séculos, com tortura e martírio. Alguns tinham sido, eles próprios, objecto da acção violenta do Santo Ofício e obrigados a estrangeirar-se para preservar o bom-nome e a vida. É certo que o despotismo esclarecido do Marquês de Pombal tinha dado os primeiros passos para suprimir a Inquisição; mas também é verdade que a pena de morte se continuou a aplicar, de forma tirânica, contra todos os opositores do Marquês.

O primeiro Liberalismo, no pouco tempo de vigência que teve, procurou constitucionalizar e codificar a abolição da pena de morte. Não o conseguiu. E, em certo sentido, o que o “Vintismo” não obteve de forma positiva, conseguiu-o, pela negativa, o terror da Guerra Civil que opôs liberais e absolutistas. Nesse período, a pena de morte foi aplicada de forma indiscriminada, sem qualquer controle judicial ou político, ou mesmo sem o escrutínio da compaixão social (vide anexo I).

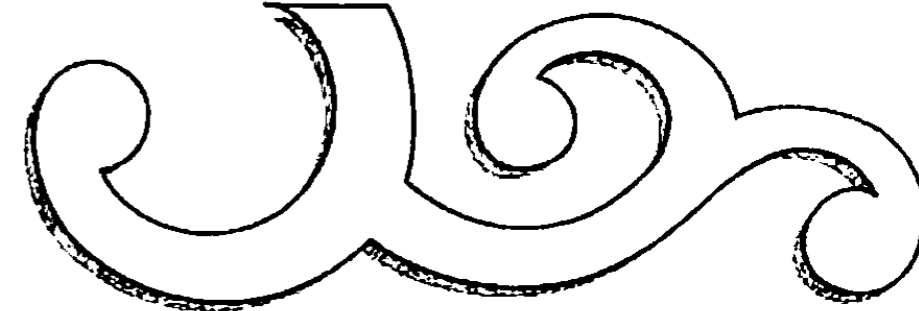
Para além desta reacção ao carácter arbitrário da aplicação da pena de morte, por meados do século XIX, começa igualmente a ser muito forte o sentimento de repúdio manifestado por



pensadores sociais, políticos e escritores pela forma pouco eficiente de funcionamento dos tribunais, especialmente em casos de “justiça política”. Nunca a justiça tivera uma origem tão “humana” – se é que a justiça dos “reis endeusados” do Antigo Regime alguma vez pôde ser encarada como de origem “divina”. Porém, em Portugal, a ausência de codificação (ou a dificuldade na sua aplicação em virtude do longuíssimo processo de implantação do Liberalismo), tornava o arbítrio ainda mais evidente.

Ao mesmo tempo, começava a ser questionada a forma bárbara e impiedosa como era executada, na praça pública, a pena de morte. Lembremos que todo o abolicionismo inicial começou exactamente por adoptar estas duas estratégias: em primeiro lugar, diminuir na lei os casos susceptíveis de constituírem causas de condenação à morte; em segundo, o de garantir aos condenados formas dignas e menos bárbaras de execução, sem recurso à tortura, ao martírio e ao escárnio público.

Valeria ainda a pena apontar um outro factor mais difuso e até hoje difícil de avaliar, que é o do papel da piedade religiosa e da compaixão social. Abolida a Inquisição com o “Vintismo” e assegurada a convivência relativamente pacífica do regime liberal com a Igreja Católica (em particular depois da Guerra Civil), que utilidade poderia representar para essa Igreja a perpetuação da tortura pública dos condenados, mesmo em crimes políticos e civis? A apoplexia do Prior de Marvão e o desfalecimento do Padre Sales, no caso de Matos Lobo (vide anexo II), poderão ser interpretados, sem dúvida, como um mero acaso. No entanto, fica a dúvida sobre se não será antes um sinal de mudanças de consciência social no interior da Igreja Católica perante a aplicação da pena de morte. Lembremos a este propósito que Aires de Gouveia, um dos mais intransigentes defensores da abolição da pena de morte, tendo sido um parlamentar e ministro da Regeneração, foi também Bispo do Algarve e Arcebispo de Calcedónia. O mesmo se pode dizer de António Ribeiro dos Santos, o Lente de Coimbra, mas também sub-diácono que, em 1815, publicou no *Jornal de Coimbra* o célebre *Discurso sobre a Pena de Morte*.



Jornais

*Revista Universal Lisbonense*, Tomo V, (1845-1846), n.º 399.

*Diário de Lisboa*, 1922.

*Diário de Notícias*, 1867.

*República*, 1922.

*A Situação*, 1918 e 1927.

*Diário de Lisboa*, 6 de Junho de 1863; 13 de janeiro de 1864.

*Diário da Câmara dos Deputados* para os anos de 1835, 1867, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1887, 1888, 1901, 1911, 1918, 1922.

DANTAS, Júlio, *Pena de Morte*, in Boletim do Instituto de Criminologia, vol. III, Tomo I, Aillaud e Bertrand, Lisboa, 1922, pp. 105-108.

FREITAS, Barjona de, *Propostas de Lei apresentadas à Câmara dos Senhores Deputados pelo Ministro e Secretário de estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça*, em Sessão de 27 de Fevereiro de 1867, Imprensa nacional, Lisboa, 1867.

FERREIRA, Vergílio, *Pena de Morte, um Arcaísmo*, Coimbra, 1967.

GOUVEIA, Ayres de, *A reforma das Cadeias em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1860.

HERCULANO, Alexandre, “Da pena de Morte”, in *Opúsculos*, Tomo VIII, Questões Públicas, Antiga casa Bertrand, Lisboa, s/d.

JUNQUEIRO, Guerra, “O Crime”, in *A Musa em Férias (Idílios e Sátiras)*, 3.<sup>a</sup> edição, Livraria de António Maria Pereira, Lisboa, 1893.

ORTIGÃO, Ramalho, “A Disciplina Militar e a Pena de Morte – O caso do Soldado António Coelho”, in *As Farpas*, Tomo VII, Clássica Editora, s/d.

TORGA, Miguel, *Pena de Morte*, Coimbra, 1967.



SANTOS, A. Ribeiro, *Discurso sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre alguns Crimes*, Jornal de Coimbra, n.º XXXIII, Parte II, tomo VII, Lisboa, Imprensa Régia, 1815.

SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do Tempo Passado e Presente para Lição dos Vindouros*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880.

Amnistia Internacional, *Relatório Anual 2006*.

ONU – *Enciclopédia Digital Direitos Humanos II* CD-ROM.

### **Bibliografia**

CORREIA, Eduardo, *A Pena de Morte Reflexões sobre a sua problemática e sentido da sua abolição em Portugal*, Separata do Boletim do Ministério da Justiça, n.º 173, Lisboa, 1967.

CRUZ, Guilherme Braga da, *O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal (Resenha Histórica)*, Separata do Boletim do Ministério da Justiça, n.º 170-172, Lisboa, 1967.

FRAGOSO, Heleno Cláudio, *Pena de Morte*, Coimbra, 1967.

MARQUES, Domingos Guimarães, *Pena de Morte (De Beccaria aos tempos de hoje)*, Coleção Sciencia Juridica, Livraria Cruz, Braga, 1976.

NORONHA, Eduardo de, *Pena de Morte*, Editorial o Século, Lisboa, s/d.

PEREIRA, António Manuel, *Elementos de Direito Penal*, Livraria Fernando Machado e Companhia, Porto, s/d.



### Os Enforcados de Maio (1829)

O último período de grande intensidade na aplicação da pena de morte, em Portugal, ocorreu durante o *miguelismo*, entre 25 de Abril de 1828 e 31 de Julho de 1831. O *Jornal do Comércio* (Lisboa), n.º 6778, de 9 de Junho de 1876, afirma que, nesse período tinham sido presas 26 270 pessoas de ambos os sexos; degredadas 1600 e executadas 39. Andavam homiziadas 5 000 pessoas e tinham emigrado 13 700.

### Lista de condenados e executados em 7 de Maio de 1829

“Rebelião de 16 de Maio de 1828 a favor da Carta Constitucional nas cidades de Aveiro e Porto, contra a rebeldia e perfídia do infante, o sr. D. Miguel. Enforcados no dia 7 de Maio de 1829”

Por “Sentença da Alçada do Porto de 9 de Abril de 1829, que os exautora de honras, privilégios e dignidades, e os condena a que com baraço e pregão sejam levados pelas ruas públicas da cidade ao Largo da Praça Nova e aí morram de morte natural para sempre nas forcas para isso levantadas, decepadas depois as cabeças e colocadas em postos altos, aí e nos lugares do delito; e confisco geral de bens.

Joaquim Manuel da Fonseca Lobo, 55 anos, solteiro, natural de Lagos, tenente-coronel de Caçadores n.º 11

Francisco Silvério de Carvalho Magalhães Serrão, 50 anos, solteiro, natural de Figueiró dos Vinhos, fiscal do contrato do tabaco em Aveiro

Francisco Manuel Gravito da Veiga e Lima, 53 anos, casado, natural de Lisboa, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Corregedor do Cível da Corte e Cavaleiro da Ordem de Cristo

Manuel Luiz Nogueira, 54 anos, viúvo, natural de Baltar, bacharel formado em Leis, advogado do Número da Relação do Porto

José António de Oliveira Silva Barros, 47 anos, casado, natural do Porto, primeiro guarda-livros do Contrato do Tabaco e Saboaria

Clemente da Silva Mello Soares de Freitas, 26 anos, solteiro, natural de Angeja, juiz de fora da Vila da Feira

Victorio Telles de Medeiros e Vasconcellos, 44 anos, casado, natural de Santa Maria da Assunção, de Ceira, concelho de Coimbra



José Maria Martiniano da Fonseca, 33 anos, solteiro, natural do Funchal, bacharel formado em Leis

António Bernardo de Brito e Cunha, 47 anos, casado, natural do Porto, Contador da Real Fazenda, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Conceição

Bernardo Francisco Pinheiro, 60 anos, casado, natural da freguesia de S. Jorge, Vila da Feira, capitão de ordenanças da mesma vila

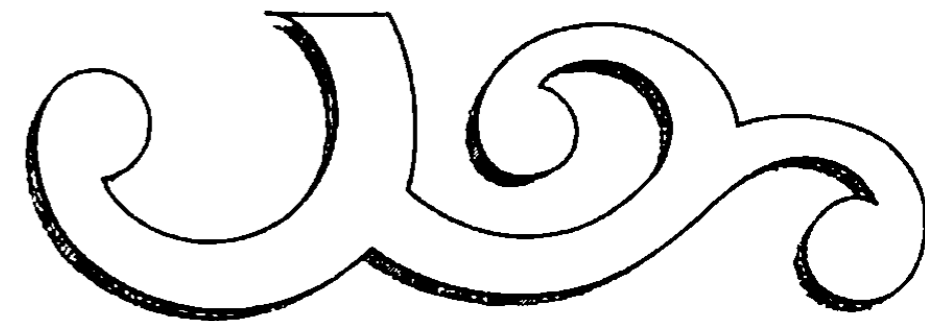
(*Série dos indivíduos supliciados*, in “Memória do Tempo Passado e Presente para Lição dos Vindouros”, por António Luiz de Sousa Henriques Secco, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, pp. 414-416).

## Anexo II

### Comoção em Lisboa (1842)

“Pelas dez horas e meia do dia 16 de Março de 1842, dirigiu-se para o Limoeiro, tangendo a campainha, a Irmandade da Misericórdia, levando à frente o painel que tinha num dos lados a imagem da Virgem, cobrindo com o manto os pecadores e as seus pés as grades de um cárcere, através das quais se divisava o rosto de um preso. Do outro lado do painel via-se a imagem da Nossa Senhora da Piedade. Juntamente com os irmãos iam os condutores da tumba, conduzindo um deles doces e bebidas para oferecer ao condenado, e dois outros, cada um com uma alcofa, destinadas a recolher os donativos no trajecto para a forca, e que seriam empregados em missas por alma do condenado. Seguia-se um padre arvorando um crucifixo, ladeado por quatro acólitos com tochas acesas. Após caminhavam os oficiais de justiça, fechando o préstito uma força militar.

Chegado ao Limoeiro todo este cortejo entra no edifício, desfilando em frente de Matos Lobo, que estava no oratório. Aproximam-se então o carrasco e o seu ajudante e recebem das mãos do irmão da Misericórdia a alva e a corda que viera da Relação, e cuja solidez fora já experimentada. Começa a *toilette* do condenado. Vestem-lhe a alva, põem-lhe ao pescoço o laço de corda e atam-lhe com o restante as mãos, passando-a em volta da cintura; descalçam-no e fazem-no sentar numa cadeira de espaldar e braços, com dois varais, em que dois condutores pegam, erguendo-o e conduzindo-o para a frente de um altar, previamente armado, onde é



resada uma missa por sua intenção. O prior de Marvão, tão pálido como o condenado, é que lhe assiste, exortando-o. Finda a missa, organiza-se o préstito e põe-se em marcha. São 11 horas. O largo regorgita de espectadores e todas as janelas estão apinhadas. Rompe marcha um piquete de cavalaria e segue-se a campainha tocando compassadamente; depois as alcofas recolhendo esmolas, o painel e a Irmandade da Misericórdia, o sacerdote com o crucifixo, voltando-o para o condenado que vem após, sentado na sua cadeira e conduzido por dois forçados, cujas grilhetas soam nas pedras da calçada, vestindo calças de riscado azul, jaquetas brancas e suspensos nos braços os seus chapéus à caçadora. Atrás do condenado seguem o carrasco e o seu ajudante, hirtos nas suas sobrecasacas negras, debroadas de amarelos. Vêm depois os representantes da justiça, em seges de praça – um juiz e três escrivães – fechando o cortejo uma força de infantaria, a qual destacara várias praças que ladeavam todo o préstito.

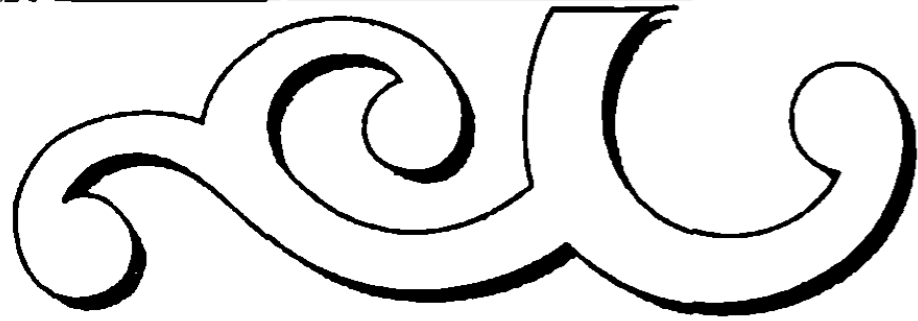
O cortejo desce, parando um momento em frente do Aljube, e fazendo nova paragem em frente da Madalena. Matos Lobo parece que vai já morto. No Largo do Pelourinho abre os olhos e torna-os a cerrar, como se a luz do Sol lhos ferisse. Durante o trajecto da rua do Arsenal ao Largo do Corpo Santo, a sua cabeça bamboleia como cousa inerte.

Ressoam nas torres as últimas badaladas do meio dia quando o cortejo chega em frente da casa onde se cometeu o crime, junto ao Arco Grande, na rua de S. Paulo. A multidão ali é mais compacta e comprime-se, curiosa. Em cumprimento da sentença, o cortejo dá três voltas em torno do prédio e para em frente da entrada, ficando o condenado em face da porta.

O escrivão entra e assoma à sacada, e, impondo silêncio à multidão, lê a sentença. Em seguida, o padre, tomando o mesmo lugar, faz uma breve alocução sobre o acto e lê a declaração escrita e assinada pelo réu, da confissão do seu crime, em que dizia que o tinha praticado sem cúmplices, movido apenas por uma cega paixão e sem ideia de roubo. Finda a leitura, o padre fez ainda umas pequenas observações e desce a tomar o seu lugar no préstito, que se põe em marcha, passando pelo Arco Pequeno, seguindo para o Conde Barão e entrando, por fim, no Cais do Tojo da Boa Vista.

É uma hora e um quarto. A força ergue-se sinistra, rodeada por um cordão de soldados. Os irmãos da Misericórdia desligaram o condenado e levaram-no em braços até à escada fatal, onde o executor e o seu ajudante apoderam-se dele e o vão subindo quase em peso, parecendo puxar um cadáver. Enquanto um lhe ampara o corpo, o outro passa no gancho o braço, subindo uma escada de mão.

Neste momento, deu-se um incidente singular. O prior de Marvão procura reconfortar o condenado, mas, subitamente, cai morto. Fulminara-o uma apoplexia. Eleva-se um grande



clamor na multidão e o corpo do sacerdote é imediatamente retirado na cadeira onde viera o condenado.

No entanto, a execução prossegue. Um padre chamado Sales toma o lugar do prior. O rosto de Matos Lobo é tapado com o capuz da alva e o condenado, com o algoz escarrachado sobre ele, é precipitado no espaço. As pernas do verdugo, porém, resvalam, e ele, para não cair, segura-se à corda. Por momentos, vêm-se os dois pendurados, um pelas mãos, outro pelo pescoço, debatendo-se na agonia da sufocação. Por fim, o carrasco, num derradeiro esforço, consegue firmar-se sobre o padecente e completar a execução. Durou o suplício 15 minutos.

O corpo de Matos Lobo foi depois metido na tumba da Misericórdia, e, acompanhado por um padre e 20 soldados de cavalaria, conduzido para o cemitério dos Prazeres. O corpo do Prior de Marvão foi transportado por quatro galegos, obrigados por soldados, para sua casa, e de lá para a Igreja de Santiago, de onde saíu o funeral para o Alto de S. João. O padre Sales, que também caíu desfalecido, foi conduzido em braços, para uma casa próxima, e de lá seguiu, em sege, para a sua residência”.

(Relato da imprensa da época, transcrito no *Diário de Lisboa* de 7 de Março de 1922)

### Anexo III

**Marcos e estratégias fundamentais do processo de abolição da pena de morte em Portugal**

**Restringir na lei os motivos de condenação à pena capital – só em casos excepcionais.**

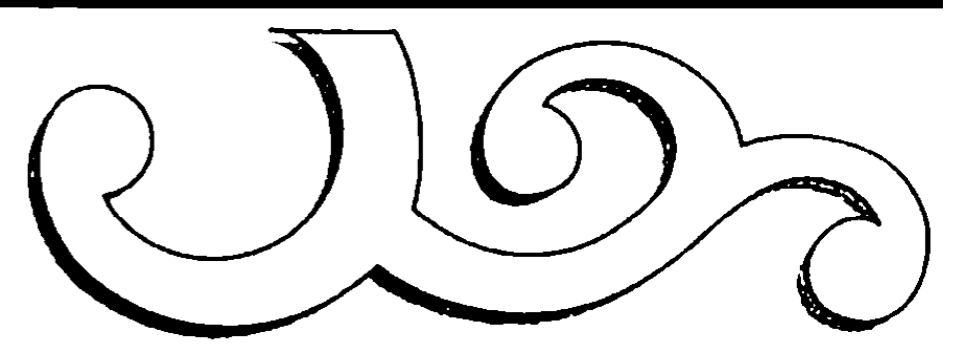
Novo Código Penal de Pascoal José de Melo e Freire – 1788.

**Proteger legalmente os condenados, com garantia de recurso**

Projecto de Código de Delitos e Penas – Cortes Constituintes de 1821.

**Garantir uma execução sem práticas de tortura ou martírio**

Manifestos da opinião pública (literatura, imprensa) – 1845, 1846.



## **Abolir a pena capital no Código Penal e na Constituição**

369

Projecto de Código Penal -1837.

Acto Adicional à Carta -1852 – Aboliu a pena de morte por motivos políticos.

## **Provocar a discussão pública sobre a pena capital e a sua abolição em sede de Parlamento**

F. A. Pessanha – Propõe a abolição da pena de morte, substituída pela de degredo ou trabalhos públicos – 1835.

Francisco Gravicho e Aires de Gouveia – Projecto de Lei sobre Abolição da Pena de Morte – 1863.

Ministro da Justiça (Gaspar Pereira) – Proposta de Lei sobre Abolição da Pena de Morte 1864.

## **Produzir doutrina abolicionista**

António Ribeiro Santos, *Discurso Sobre a Pena de Morte* – 1815.

Alexandre Herculano, *Da Pena de Morte* – 1838.

Aires de Gouveia – *A Reforma das Cadeias* – 1860.

## **Acompanhar o processo de abolição de uma reforma das prisões para garantir a protecção da sociedade e a regeneração do condenado.**

Projecto da Reforma das Cadeias de Barjona de Freitas – Contém a proposta de abolição da pena de morte para crimes civis – 1867.

Extensão da abolição da pena de morte a todo o território nacional – 1870.

Abolição da pena de morte para todos os crimes – 1911. Em 1916, durante a Primeira Guerra Mundial, a pena de morte foi resposta no foro militar, em caso de guerra.

Abolição da pena de morte para todos os crimes – 1976.